

base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 43/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0209.001.533-1
Reclamado (a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0209.001.533-1**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.000 UPF’S (HUM MIL Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para recolher a multa , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 44/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0208.016.189-5
Reclamado (a): YAMAHA ADMNISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0208.016.189-5**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **2.500 UPF’S (DUAS MIL e QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 45/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e

Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0208.018.599-5
Reclamado (a): FININVEST NEGÓCIOS E VAREJOS S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0208.018.599-5**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **6.500 UPF’S (SEIS MIL e QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 46/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0208.018.915-9
Reclamado (a): HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0208.018.915-9**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **20.000 UPF’S (VINTE MIL e Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 47/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0112.008.833-9
Reclamado (a): BRADESCO PROMOTORA BMC

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **0112.008.833-9**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **14.331 UPF’S (QUARTOZE MIL**

TREZENTOS TRINTA E UM Unidades de Padrão fiscal) à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para recolher a multa , no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE). Após, decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, para subsequente cobrança executiva por parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com o art. 55, do Decreto nº 2.181/97, c/c o art. 2º do Decreto Estadual nº 2.084/97. Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Acreano Brasil Júnior, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

RESENHA 48/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0112.013.083-3
Reclamado (a): MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0112.013.083-3**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **90.700 UPF’S (NOVENTA MIL e SETECENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029 – São Braz, **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA.**

RESENHA 49/2014 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. F.A. Nº. 0208.016.189-5
Reclamado (a): YAMAHA ADMNISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0208.016.189-5**, aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **2.500 UPF’S (DUAS MIL e QUINHENTAS Unidades de Padrão fiscal)** à Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de **10 (dez)** dias a contar da data do recebimento desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário